



LEI Nº 5353, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a Concessão de Prioridade no atendimento à Diabéticos na realização de exames médicos que exigem jejum total e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as clínicas, os hospitais e as demais Unidades de Saúde Públicas e Privadas do Município de Juazeiro do Norte, obrigados a conceder atendimento prioritário aos usuários com diabetes na realização de exames médicos em jejum total.

Parágrafo Único - Para obter o atendimento prioritário de que trata o caput, o usuário deve apresentar documento que comprove ser diabético.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei do que couber.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
CEARÁ

Poder Executivo

Palácio José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 30
(trinta) dias do mês de agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior

Coautoria: José Ivanildo Rosendo do Nascimento – Firmino Neto Calú – Cícero
Claudionor Lima Mota



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

LEI Nº

DE 11 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a Concessão de Prioridade no atendimento à Diabéticos na realização de exames médicos que exigem jejum total e dá outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

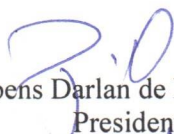
Art. 1º - Ficam as clínicas, os hospitais e as demais Unidades de Saúde Públicas e Privadas do Município de Juazeiro do Norte, obrigados a conceder atendimento prioritário aos usuários com diabetes na realização de exames médicos em jejum total.

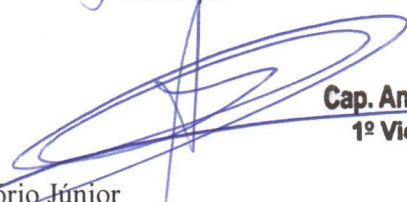
Parágrafo Único - Para obter o atendimento prioritário de que trata o caput, o usuário deve apresentar documento que comprove ser diabético.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei do que couber.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 11 (onze) dias do mês de agosto do ano de 2022.


Rubens Darlan de Moraes Lobo
Presidente


Cap. Antônio Vieira Neto
1º Vice-Presidente

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior

Coautoria: José Ivanildo Rosendo do Nascimento – Firmino Neto Calú – Cícero Claudionor Lima Mota